



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2012.

(do Sr. Vaz de Lima)

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

EMENDA DE PLENÁRIO

(do Sr. Edson Pimenta e outros)

3

Suprime-se a expressão “produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria” constante da redação dada ao §2º do artigo 10-A da Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996, pelo art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012, adotado pela Comissão Especial.

Justificativa

O mercado farmacêutico Brasileiro passa por um processo inédito de concentração, a atividade das pequenas empresas do setor está sendo inviabilizada devido às condições desfavoráveis de competição com os grandes grupos de farmácias, esse fenômeno que vem se intensificando nos últimos cinco anos leva o mercado varejista farmacêutico à concentração.

A concentração de qualquer segmento econômico é perigosa, mas a concentração desse segmento em particular é extremamente nociva ao País. Esse movimento ameaça milhares de empresas e empregos, prejudica – a médio prazo – o consumidor devido à alta concentração e a diminuição da concorrência e põem em risco a indústria nacional, já que a indústria de medicamentos é dominada por empresas multinacionais. O mercado de medicamentos caminha a passos largos para ficar nas mãos de poucos grupos econômicos.

O reflexo desse processo é a eliminação do mercado de milhares de farmácias independentes constituídas na forma de Micro e Pequenas Empresas. Já é possível notar em várias regiões de nosso País o avançado estágio desse processo. Praticamente já não existem pequenas farmácias ou as que ainda estão de portas abertas passam por muitas dificuldades.

As farmácias de pequeno porte são muitas, estão em todas as regiões do País, exercem papel importante na dispensação regular de medicamentos em todos os cantos do Brasil, mas



8

sofrem uma concorrência desleal e uma injustificada carga tributária notadamente pela cobrança do ICMS pela sistemática da substituição tributária.

Incluir as micro e pequenas empresas do setor farmacêutico no regime de substituição tributária não se justifica, já que todas as operações de venda da indústria, importador ou atacadista são feitas mediante Nota Fiscal Eletrônica o que dá aos Estados total condição de acompanhar e fiscalizar essas operações.

Não permitir que os participantes do Simples, atuando no setor de **produtos farmacêuticos e de perfumaria**, se beneficiem da exclusão do regime de substituição tributária é equivalente a impedir que farmácias se constituam como micro e pequenas empresas, retirando do mercado milhares de famílias empreendedoras que atuam no setor.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

Edson Pimenta
Deputado Edson Pimenta
PSD/BA

Guilherme Campos
Deputado Guilherme Campos
PSD/SP

